



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 5.087

de 21 de outubro de 2009

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara Municipal)

“Concede Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Botucatu”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU faz saber que a Câmara Municipal de Botucatu aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

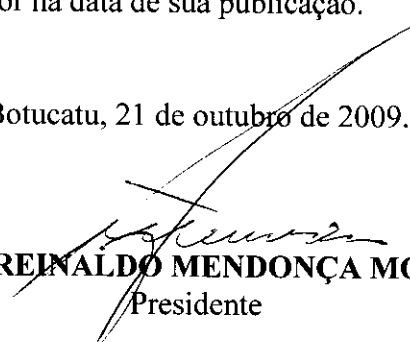
Art. 1º. Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Botucatu, em atividade, um abono no valor de R\$ 1.500,00 a ser pago em 3 parcelas, juntamente com os vencimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. O presente abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ao salário ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, inclusive para efeitos de contribuição fundiária e previdenciária, nos termos do art. 37, XIV da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

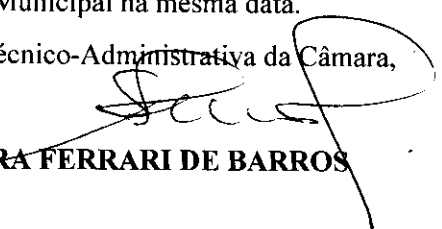
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2009.


Vereador **REINALDO MENDONÇA MOREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS